



Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade Contas do TRE-CE 2020

Março/2021



RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE NAS CONTAS DO ANO DE 2020

PAD nº 17.658/2020

Ato originário: IN TCU 84, de 22 de abril de 2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Despacho Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE-CE, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Doc. nº 144.720/2020, constante do PAD nº 17.658/2020.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe de auditoria:

Liane Macedo Sá Pombo – Matr. 12143 (Supervisora)

Maria de Fátima da Silva Barbosa – Matr. 11929

Lívia de Lima Machado Oliveira – Matr. 79962

Antônio Sales Rios Neto – Matr. 13590



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
Visão geral do objeto.....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não escopo.....	6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	6
Volume de recursos auditados.....	7
Benefícios da auditoria.....	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	8
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	8
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	9
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	9
7. CONCLUSÕES.....	9
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	10
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	10
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	10
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	10
APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	12



1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU editou, em abril de 2020, a Instrução Normativa nº 84, na qual a Auditoria nas Contas será realizada pelos órgãos de controle interno da Unidade Prestadora de Contas (UPC). Desde a edição da IN 84/2020, praticamente todos os setores de auditoria interna dos órgãos federais, participam de um curso on-line do TCU sobre as novidades trazidas pela norma e sobre as ferramentas de auditoria utilizadas pelo TCU. Foram 28 aulas com uma média de 3 horas/aula, com término em 10 de março de 2021, momento em que o aprendizado e prática aconteceram ao mesmo tempo, e a expertise de auditoria do nosso órgão máximo de controle foi transmitida. A auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) foi realizada pelos servidores lotados na SEAUD, e com a ajuda dos servidores lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), que apoiaram no acesso aos sistemas SIAFI e SIAFI Gerencial.
3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Min. Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU) por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).
4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-CE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, elaborado pelo titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-CE, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992 e, nos termos do §6º do art.13 da IN 84/2020, deverão ser publicados com o Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis.
6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria



(em 2020 não foram encontrados); a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 e 6 informam as deficiências de controle interno e o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle para as contas; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a última seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes; e o Apêndice detalha a metodologia empregada.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, prevista no Plano de Auditoria Interna do TRE-CE ano 2021, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Seção de Auditoria Interna do TRE-CE.

Visão geral do objeto

8. O TRE-CE é parte integrante do conjunto de tribunais da Justiça Eleitoral brasileira, um ramo especializado do Poder Judiciário com atuação em três esferas: jurisdicional, em que se destaca a competência para julgar questões eleitorais; administrativa, na qual é responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos; e regulamentar, em cuja sede elabora normas referentes ao processo eleitoral. As competências institucionais estão delimitadas pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por seu Regimento Interno, consistindo, em suma: processar e julgar ações e recursos judiciais que tratam de matéria eleitoral; organizar e realizar eleições no âmbito do estado do Ceará; administrar o cadastro de eleitores do estado do Ceará; dentre outras.

9. Extraídas as informações contábeis, o TRE-CE e executou despesas em torno de R\$ 274.253.2123,66 (despesas liquidadas).

10. Relativamente aos passivos da entidade, 66,06% referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo, caracterizando as despesas corriqueiras dos tribunais eleitorais.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial (BP), Balanço Orçamentário (BO), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) em 31 de dezembro de 2020 e Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.



12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

14. Não integram o escopo da auditoria:

- (a) os gastos com a Biometria, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-CE;
- (b) os gastos com o pleito de 2020; e
- (c) as gratificações eleitorais de juízes, promotores e membros da Corte do TRE-CE, assim como o exame para verificar se os cálculos com encargos, benefícios e assistências de pessoal estão livres de distorções relevantes.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.



17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, reuniões com servidores da Secretaria de orçamento e Finanças (SOF) e indagações, inclusive por escrito (e-mail). As técnicas de estatística e de amostragem não foram utilizadas em virtude da ausência de pessoal especializado na área. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE, especialmente no que se refere a Notas Explicativas e discutidos, junto à SOF, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente quase toda a competência e as habilidades necessárias, ressalvadas todas as dificuldades relacionadas no Doc. nº 209.048/2020, constante do PAD nº 17.658/2020. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na formação de opinião dos servidores da SEAUD.

21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

22. Os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para as despesas de Pessoal e de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (apoio adm.téc.e operac.) porque concentraram as áreas de maior materialidade dos gastos do orçamento. A Obra da nova sede do TRE-CE, classificada em investimentos, também foi selecionada pelo critério da materialidade. Esta última, em 2020, empenhou o total de R\$ 9,6 milhões do orçamento da entidade.



23. Os demais elementos que constam da conta de Serviços de Terceiros – apoio administrativo/técnico e operacional somaram R\$ 9,8 milhões. Quanto ao gasto com pessoal ativo e inativo, a DVP apontou um saldo de R\$202,4 milhões em 2020.

Benefícios da auditoria

24. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As comunicações preliminares das possíveis distorções encontradas à administração do órgão gera informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

25. Não foram apontadas distorções relevantes na primeira auditoria de contas realizadas pela SEAUD, no TRE-CE, em 2020, seja de valor; de classificação, apresentação e divulgação; ou de conformidade.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

26. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

27. Para as unidades técnicas de controle interno, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

28. A obra da nova sede do Tribunal foi iniciada no final do exercício de 2013, pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, conforme Contrato nº 14/2013, cuja ordem de serviço foi assinada em 1º de outubro de 2013. Em outubro de 2015, a Comissão de Fiscalização deu início aos trabalhos de análise e planejamento da 2ª Etapa da Obra. Entretanto, a 2ª etapa de construção do Edifício-Sede do TRE-CE – acabamento e toda a infraestrutura - somente foi licitada em 2017, nos termos do Contrato nº 36/2017, tendo em vista problemas documentais da empresa licitante vencedora, a mesma da primeira etapa. Em virtude do valor envolvido estimado em R\$111,9 milhões, os processos que tratam da obra perpassam por vários setores e consequentemente, vários controles, em especial: empresa especializada para fiscalização da obra; Comissão Gestora da obra (Portaria TRE-CE nº 205/2020); e a própria Secretaria de Controle Interno, por força do art. 21 da Resolução CNJ 114/2020. Em virtude da pandemia de Covid-19 e de ritmo lento já apresentado no



decorrer da construção, a previsão de entrega passou a ser maio de 2021. Cabe destaque as despesas com switches/ativos de rede de dados do tipo comutadores que totalizaram R\$1,7milhões.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

29. Presente em quase todos os relatórios das auditorias internas realizadas pela SEAUD, a fragilidade dos controles internos nas seções de pagamento de pessoal e de execução da obra da nova sede do TRE-CE também aqui se apresentaram. Foram expedidas requisições aos setores competentes para regularização de alguns erros formais e fortalecimento dos controles, fatos esses que não afetam a regularidade das contas.

30. Por outro lado, em nível de liquidação da despesa/pagamento existem controles excelentes que mitigam os riscos de execução mais graves. Em se tratando de pessoal, o próprio TSE acompanha os gastos com a folha de pagamento e qualquer diferença na folha de pessoal, o TRE tem que elaborar justificativas para só então liberar o financeiro.

31. Além dos controles internos da SOF e da SCI, o próprio SIAFI, que por si só já é um sistema de controle, faz cruzamentos de dados na contabilização e no pagamento das despesas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

32. No exercício de 2020, o TCU efetuou 2 recomendações e o CNJ, 19, mas nenhuma diz respeito ao exame de contas objeto da presente auditoria.

7. CONCLUSÕES

33. Realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE-CE.

34. As contas auditadas compreendem os demonstrativos contábeis: Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, demonstrativo do Fluxo de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

35. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade,



em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

36. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

37. Conforme exigido pelas normas de auditoria, após exame de conformidade nas contas, conclui-se, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

38. Concluiu-se que as demonstrações contábeis acima referidas estão livres de distorções relevantes. (art.20, I, IN TCU 84/2020)

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

39. Concluiu-se que os desvios de conformidade são irrelevantes nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. (art.20, I, IN TCU 84/2020)

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

40. Ante o exposto, submetem-se os autos à SCI, para emissão do Certificado de Auditoria do Dirigente do órgão de controle interno, em conformidade com o art.20 da IN-TCU 84/2020 e após, sugiro encaminhar para pronunciamento da autoridade competente. Realizadas as providências de praxe, deve-se enviar para publicação no sítio oficial do TRE-CE, seção “Transparéncia e prestação de contas”, incluindo-se as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Gestão, até 31/03/2021, de acordo com o art.9ºda IN-TCU 84, de 2020.

SEAUD, 26 de março de 2021.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Controle Interno
Coordenadoria de Auditoria e de Contas Eleitorais e Partidárias
Seção de Auditoria Interna

Liane Macedo Sá Pombo
Matr.12143
CRC-CE 010.195/0-8

Maria de Fátima da Silva Barbosa
Matr. 11929
CRC-CE 09.389/0

Lívia de Lima Machado Oliveira
Matr. 79962
CRC-CE 021.307/O-4

Antônio Sales Rios Neto
Matr. 13590



APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das entidades (o somatório do % das que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada Entidade pode adotar mais de um referencial).



1.1.4. Assim, a despesa total foi o referencial adotado pela equipe de auditoria do TRE-CE, pois considerou que este seria o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do órgão para fins de auditoria nas contas daqueles que integram o seu rol de responsáveis. Observa-se nas Demonstrações Contábeis que o total da despesa no exercício de 2020 foi de R\$ 282.950.531,28.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRE-CE em 31/07/2020, data em que se iniciaram os referidos cálculos.

1.1.6. A Tabela a seguir, elaborada pela equipe de auditoria apresenta os níveis de materialidade (em R\$) com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria, com valores em 31 de julho de 2020, retirados do SIAFI.

VR – Valor de referência	Total das Despesas	R\$ 145.166.025,37
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 2.903.320,51
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 1.451.660,25
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 145.166,03

1.1.7. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.903.320,51 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

1.1.8. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.451.660,25 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam consideravelmente distorcidos.

1.1.9. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 145.166,03. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:



- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da despesa do TRE-CE em 31/12/2020, conforme SIAFI.

VR – Valor de referência	Total das Despesas	R\$ 282.950.531,28
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 5.659.010,63
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 2.829.505,31
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 282.950,53

1.3.3. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.4. A MG revisada foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.



3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em verificação dos lançamentos das despesas para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle, e mais verificação dos lançamentos contábeis.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails). O uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos) não foram utilizados em virtude da falta de conhecimento técnico da equipe na área.

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes. Foram apontadas basicamente dúvidas quanto a Notas Explicativas do exercício anterior.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na



formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados e as conclusões da SOF, foram acatados por esta seção de auditoria, e será encaminhado aos dirigentes da entidade para que tomem ciência, nos termos das Normas de Auditoria a do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Conforme já mencionado no item 4.3 acima, não foram utilizados os métodos de amostragem por falta de conhecimento técnico do assunto. Assim, a equipe decidiu analisar todos os lançamentos das contas contábeis que fizeram parte da materialidade - ciclo contábil (100%).